



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

PROCESSO Nº. 035/2026

DISPENSA Nº. 015/2026

**COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021, c/c § 3º DO ART.4º DO
DECRETO MUNICIPAL Nº3543/2023**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta Chamada Pública a contratação de empresa para fornecimento de ovos de páscoa para as escolas do município, os quais serão adquiridos de acordo com a necessidade da secretaria de educação.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

A contratação justifica-se pela necessidade da Secretaria Municipal de Educação de fornecer ovos de páscoa para as escolas, promovendo a integração e a confraternização entre alunos, professores e a comunidade escolar, proporcionando um momento de celebração e bem-estar, conforme as especificações abaixo:

ITEM	DESCRIPTIVO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Ovos de páscoa 250g	UNID.	600	R\$ 27,17	R\$ 16.302,00

Esses itens serão fornecidos de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria de Educação do Município, com as entregas realizadas de forma imediata, nos horários e locais especificados pela secretaria solicitante.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Esta contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, conforme amparado nos termos do artigo 75, inciso II da lei 14.133/ 2021, c/c § 3º do artigo 4º do decreto municipal nº3543/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

A necessidade da contratação surge da importância de proporcionar um momento de celebração para a comunidade escolar, promovendo a integração e a confraternização entre alunos, professores e familiares, alinhado aos valores educacionais da instituição. A contratação de uma empresa especializada visa garantir a qualidade dos produtos oferecidos, com o cumprimento das normas sanitárias e de segurança alimentar.

4. ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

4.1. Em conformidade com o art. 23, §1º, da lei nº 14.133/2021, a pesquisa de preços busca garantir a razoabilidade dos valores estimados para a contratação. A pesquisa de preços foi realizada com base nas opções de fornecedores disponíveis no mercado, considerando a realidade do município e a melhor estimativa de custos.

4.2. Devido à especificidade do fornecimento e ao número limitado de fornecedores aptos a atender a demanda, a Administração coletou cotações junto aos fornecedores locais, assegurando a melhor proposta dentro dos parâmetros de economicidade e eficiência.

4.3. Complementarmente, foram realizadas consultas e cotações no Painel Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com o objetivo de ampliar a base comparativa e conferir maior robustez à formação do preço estimado, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente as entregas, após a efetiva comprovação da entrega do item/produto/mercadoria, mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6. DO LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

6.1. O fornecimento dos ovos de Páscoa será realizado de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação. As entregas deverão ocorrer nas escolas municipais, no horário estabelecido pela Secretaria.

6.2. As entregas deverão ser realizadas com todos os encargos inclusos, incluindo transporte, embalagem e outros custos relacionados, conforme especificado no contrato.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá vigência de 02 (dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura, não sendo passível de prorrogação. A execução será finalizada com a entrega completa dos ovos de Páscoa solicitados.

7.2. O contrato será automaticamente extinto ao final do prazo contratual original.

8. DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Não haverá reajuste de preços durante a execução do contrato, tendo em vista que se trata de uma prestação única, com fornecimento integral dos produtos dentro do prazo estipulado.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

- e)** Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f)** Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g)** Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h)** Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- i)** Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- j)** Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- k)** Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- m)** Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato.

- a)** Prestar esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b)** Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c)** Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes.
- d)** Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

g) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

11. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração;

11.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

11.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

11.4. O relatório de entrega dos serviços ou dos itens/produtos/mercadorias adquiridas será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

11.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

12. DAS SANÇÕES

12.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a)** O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b)** Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município, garantindo conformidade com as dotações orçamentárias e a viabilidade financeira da execução do contrato, na dotação abaixo:

DOTAÇÃO	FONTE
020701 12 361 0042 2233 339030	1500
020701 12 365 0041 2393 339030	1500

14. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

14.1. Para fins de habilitação e participação na presente contratação, a empresa interessada deverá apresentar:

- a) Prova de regularidade fiscal e trabalhista;
- b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial;
- c) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

15. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada consiste na contratação de empresa para o fornecimento de ovos de Páscoa (250g), destinados à distribuição nas escolas da rede municipal de ensino, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Araponga/MG, conforme quantitativos estimados e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, c/c § 3º DO ART.4º DO DECRETO MUNICIPAL Nº3543/2023, considerando o valor estimado da contratação e a viabilidade de obtenção da proposta mais vantajosa, observados os princípios da economicidade, eficiência e interesse público, devidamente demonstrados por meio de pesquisa de preços realizada com fornecedores locais e consultas ao Painel Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

A solução contempla o fornecimento dos produtos de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, com entregas imediatas nas unidades escolares indicadas, incluindo todos os custos envolvidos, tais como aquisição, acondicionamento, transporte e logística de distribuição, de modo a assegurar a integridade dos produtos até o destino final.

A escolha pela contratação de empresa fornecedora mostra-se adequada e necessária, considerando que a Administração Pública não dispõe de meios próprios para aquisição em escala, armazenamento adequado e distribuição eficiente de produtos alimentícios sazonais, especialmente em razão da necessidade de atendimento simultâneo às diversas unidades escolares do Município.

A solução proposta visa atender à finalidade pública de promover ações de integração e confraternização no ambiente escolar, proporcionando aos alunos um momento de celebração e bem-estar, em consonância com as diretrizes educacionais e sociais da Secretaria Municipal de Educação, contribuindo para o fortalecimento do vínculo entre escola e comunidade.

Adicionalmente, a solução assegura:

- O fornecimento de produtos dentro dos padrões de qualidade e em conformidade com as normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes;
- A entrega tempestiva, considerando o caráter sazonal da demanda (período da Páscoa) e a necessidade de planejamento prévio;
- A padronização dos itens a serem distribuídos, garantindo isonomia no atendimento aos alunos da rede municipal;
- A adequada aplicação dos recursos públicos, com base em estimativa de preços compatível com o mercado;
- O acompanhamento e fiscalização da execução contratual, com verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

Ressalta-se que o prazo de vigência contratual de 02 (dois) meses é compatível com a natureza pontual e sazonal da contratação, sendo suficiente para o fornecimento integral dos itens previstos, não havendo necessidade de prorrogação.

Dessa forma, a solução adotada mostra-se adequada, suficiente e eficiente para atender à demanda apresentada, em estrita observância aos princípios do planejamento, legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, conforme preconizado na Lei nº 14.133/2021.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Este Termo de Referência servirá de base para a contratação e deverá ser integralmente cumprido pela empresa contratada.

16.2. O Município de Araponga/MG reserva-se o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, em caso de descumprimento das obrigações aqui estabelecidas ou por interesse público justificado.

16.3. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação vigente e nas normas administrativas aplicáveis.

Araponga/MG, 26 de março de 2026.

Carlos Eduardo Correa Santana
Diretor do Departamento de licitações

Aprovação:

Gisele de Lima Assis
Secretária de Educação